



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1022 – E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

Contrato nº 145/2022
Processo nº 000422/2022
Pregão Eletrônico nº 028/2022
ID CIDADES: 2022.074E0500001.01.0004

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE VILA PAVÃO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO E A EMPRESA JULEAN DECORAÇÕES LTDA, NA QUALIDADE DE CONTRATANTE E CONTRATADA, RESPECTIVAMENTE, PARA O FIM EXPRESSO NAS CLÁUSULAS QUE O INTEGRAM.

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE VILA PAVÃO, Estado do Espírito Santo, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Travessa Pavão, nº 80, Centro, cidade de Vila Pavão, ES, inscrito no CNPJ-MF sob o nº 10.906.131/0001-96, neste ato representado pela Secretária Municipal de Saúde, Sr.^a ELAINE MARIA TRANCOSO, portadora do CPF-MF nº 165.427.517-42 e RG nº 20.318.256 - SSP/MG, doravante denominada CONTRATANTE, e de outro lado a empresa JULEAN DECORAÇÕES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 10.525.127/0001-88, com sede na AVENIDA OLAVO BILAC, nº 150, LOJA 02, BAIRRO CERÂMICA, CEP 36.080-350, JUIZ DE FORA/MG, por sua Representante Legal o SR.^a ANGELA EUZÉBIO FERNANDES, portadora do RG nº 10.116.151 – SSP/MG, inscrita no CPF sob o nº 033.649.476-94, TEL: (32)3217-4612, e-mail: juleanif@gmail.com, juleanif01@gmail.com, doravante denominada CONTRATADA, tendo em vista o julgamento datado de 29/07/2022, referente ao PREGÃO ELETRÔNICO Nº 028/2022 devidamente homologado pelo Prefeito Municipal, no Processo nº 000422/2022, têm entre si, justos e contratados, no regime de empreitada por preço unitário, sob a forma de execução indireta, nos termos da Lei N 10.520/02, Lei nº 8.666/93 e suas alterações, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O presente Contrato tem por objeto a Contratação, empresa(s) especializada(s) para fornecimento de material de DIVISÓRIA DE EUCATEX, conforme condições descritas a seguir e especificações contidas na Descrição Detalhada do Objeto.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

2.1 - Fazem parte integrante deste Contrato todos os documentos e instruções que compõem o Processo nº 000422/2022, completando-o para todos os fins de direito, independentemente de sua transcrição, obrigando-se as partes em todos os seus termos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA ORIGEM DO CONTRATO

3.1 - O presente contrato decorre da licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, processada sob o nº 028/2022.

3.2 - Fazem parte integrante deste Contrato todos os documentos e instruções, que compõem o PREGÃO ELETRÔNICO Nº 028/2022, completando o presente Contrato para todos os fins de direito, independentemente de sua transcrição, obrigando-se as partes em todos os seus termos.

CLÁUSULA QUARTA - REGIME DE EXECUÇÃO

4.1 - Os serviços serão prestados na forma de execução indireta, sob a forma de empreitada por preço unitário, nos termos do art. 10, II, "b" da Lei nº 8.666/1993.

ELAINE MARIA
TRANCOSO:16
542751742

Assinado de forma digital
por ELAINE MARIA
TRANCOSO:16542751742
Dados: 2022.10.04
16:05:30 -03'00'



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1022 – E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E DA FORMA DE REAJUSTE

5.1 - Os valores unitários referentes ao fornecimento dos objetos, serão os estipulados na proposta apresentada pela CONTRATADA, acostada ao Procedimento Administrativo Pregão Eletrônico nº 028/2022.

5.2 - O valor global estimado deste contrato será de **R\$ 9.749,00 (nove mil setecentos e quarenta e nove reais)**. Os preços a serem praticados pela CONTRATADA, são os que seguem abaixo descritos:

ITEM	QUANT.	UNID.	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
01	01	Unid	DIVISÓRIA DE EUCATEX BRANCO E FERRAGEM BRANCA E VIDRO INCOLOR DE 6 MM MEDINDO 3,53 X 3,68 X 0,80	EUCATEX	R\$ 5.819,33	R\$ 5.819,33
02	01	Unid	DIVISÓRIA DE EUCATEX BRANCO E FERRAGEM BRANCA MEDINDO 2,15 X 2,18 X 3,68	EUCATEX	R\$ 3.929,67	R\$ 3.929,67
VALOR TOTAL						R\$ 9.749,00

5.3 - No preço já estão incluídos todos os custos e despesas de prestação dos serviços, dentre eles, direitos trabalhistas, encargos sociais, seguros, transporte, embalagens, impostos, taxas, supervisão e quaisquer outros benefícios e custos, bem como demais despesas necessárias à perfeita conclusão do objeto licitado que porventura venham a incidir direta ou indiretamente sobre a prestação dos serviços.

CLÁUSULA SEXTA - DA FORMA DE PAGAMENTO

6.1. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelo fornecimento dos produtos objeto do Contrato a ser firmado, o valor apurado na minuta Contratual, de acordo com os quantitativos efetivamente entregues.

6.2. O pagamento será efetuado através de crédito bancário, de acordo com os materiais efetivamente entregues, em **até 30 (trinta) dias**, contados da data de apresentação da Nota Fiscal/Fatura discriminativa, devidamente atestada por servidor responsável, onde o CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes às multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, de acordo com os termos do edital, desde que não haja nenhum fato impeditivo.

6.3. Eventuais atrasos nos pagamentos das parcelas não serão penalizados com acréscimos pecuniários de qualquer natureza.

6.4. Da emissão da nota fiscal constará o número do Contrato.

6.5. Comprovante de regularidade com a Fazenda Pública Municipal.

6.6. É vedada a antecipação de pagamentos sem a contraprestação dos serviços.

6.7. As Notas Fiscais deverão observar os preços da proposta aceita e, após, conferidas e visadas, serão encaminhadas para processamento e posterior pagamento.

6.8. Ocorrendo erros na apresentação das Notas Fiscais as mesmas serão devolvidas à CONTRATADA para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data da apresentação da nova Nota Fiscal.

6.9. Os pagamentos poderão ser suspensos pela Prefeitura Municipal de Vila Pavão nos seguintes casos:

a) não cumprimento das obrigações assumidas que possam, de qualquer forma, prejudicar o CONTRATANTE;

b) erros ou vícios nas Notas Fiscais;

c) não apresentação da documentação exigida.

ELAINE
MARIA
TRANCOSO:1
6542751742

Assinado de forma digital por ELAINE MARIA
TRANCOSO:16542751742
42
Dados: 2022.10.04 16:05:48 -03'00'



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1022 – E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 - As despesas decorrentes da execução deste Contrato correrão à conta dos recursos específicos consignados no Orçamento da Prefeitura Municipal de Vila Pavão (PMVP), a saber:

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
FICHA	FONTES DE RECURSO
0000138	12140000000

CLÁUSULA OITAVA - DO PRAZO DE INÍCIO E DA DURAÇÃO DO CONTRATO

8.1 – Este instrumento de contrato terá como vigência até o Recebimento Definitivo do Objeto, item 1.1 desse Contrato.

CLÁUSULA NONA - DO PRAZO, LOCAL DE ENTREGA E CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO

9.1. O(s) produto(s) deve(m) ser entregue(s) na **Farmácia Básica da Secretaria Municipal de Saúde de Vila Pavão – ES**, situado na Rua Aurora, nº 50, Centro – Vila Pavão – ES, CEP 29.843 000, em dia e horário comercial, a qual deve ser realizada na conformidade da Nota de Empenho, na presença de servidores devidamente autorizados, como determina o § 8º, do artigo 15, da Lei 8.666/93, em dia e horário comercial.

9.2. A Entrega deverá ser efetuada em horário de expediente, de segunda a quinta-feira das 07:00 às 17:00 e na sexta-feira das 07:00 as 16:00. Caso não haja expediente na data marcada para a entrega do material, ficará automaticamente adiada para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo local informado para entrega.

9.3. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da notificação da empresa vencedora, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

9.4. A contratada ficará obrigada a aceitar, no interesse da Administração, nas mesmas condições assumidas, os acréscimos ou supressões que se fizerem, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato inicial atualizado, conforme prevê o § 1º do Art. 65, da Lei nº 8.666/93.

9.5. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da empresa vencedora pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do objeto.

9.6. A contratada providenciará o transporte do material e providenciará o transporte e entrega do material até o local indicado.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. A empresa a ser contratada deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas para prestação dos serviços adjudicados, sujeitando-se às penalidades constantes no artigo 86 e 87 da Lei 8.666/93, a saber:

a) advertência;

b) multa moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado, limitado a 20% (vinte por cento), incidente sobre o valor da proposta apresentada, calculada pela fórmula $M = 0,01 \times C \times D$. Tendo como correspondente: M = valor da multa, C = valor da obrigação e D = número de dias em atraso;

c) multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

ELAINE MARIA Assinado de forma digital
por ELAINE MARIA
TRANCOSO:16
542751742
Dados: 2022.10.04
16:06:02 -03'00'



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1022 – E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

d) em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

e) suspensão de licitar e impedimento de contratar com o Município de Vila Pavão, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

f) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada, com base no Contrato. A aplicação da sanção de "declaração de inidoneidade" é de competência exclusiva do Prefeito Municipal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação;

g) caso a empresa vencedora se recuse a assinar o contrato administrativo, prestar os serviços objeto deste ou atender ao disposto no TERMO DE REFERÊNCIA, aplicar-se-á a legislação vigente.

10.2. As sanções previstas acima poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

10.3. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

10.3.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

10.3.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

10.3.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

10.4. As sanções administrativas somente serão aplicadas pela PMVP após a devida notificação e o transcurso do prazo estabelecido para a defesa prévia.

10.5. A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, onde será indicada a conduta considerada irregular, a motivação e a espécie de sanção administrativa que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa.

10.6. O prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, onde deverá ser observada a regra de contagem de prazo estabelecida no art. 110 da Lei nº 8.666/1993.

10.7. Da aplicação de penalidades caberá recurso, conforme disposto no art. 109 da Lei 8.666/93.

10.8. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos.

10.9. Autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES

11.1 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

a) Proporcionar todas as facilidades para a CONTRATADA executar o fornecimento do objeto do presente Contrato, inclusive comunicando por escrito qualquer ocorrência relacionada a prestação dos serviços;

ELAINE

MARIA

TRANCOSO:1

6542751742

Assinado de forma
digital por ELAINE
MARIA
TRANCOSO:165427517
42
Dados: 2022.10.04
16:06:15 -03'00'



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1022 – E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

- b) Promover o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto do presente Contrato, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, registrando as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA as ocorrências que exijam medidas imediatas;
- d) Comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos serviços, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;
- e) Prestar todas as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
- f) Adotar, sempre que necessárias medidas que visem sanar qualquer dificuldade encontrada para a perfeita realização dos trabalhos;
- g) Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados;
- h) Aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias;
- i) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

11.2. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- a) Fornecer o objeto deste Contrato, conforme solicitação, de acordo com as necessidades da Contratante.
- b) Cumprir rigorosamente os prazos estipulados nesse Contrato e seus Anexos.
- c) Responder por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como: obrigações decorrentes do direito de propriedade intelectual, trabalhistas, tributárias, previdenciárias, fiscais, de ordem de classe, indenizações, de acidentes de trabalho no ambiente da Contratante e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados no desempenho dos serviços objeto do contrato, ficando a Contratante isenta de qualquer vínculo empregatício com os mesmos.
- d) Arcar com todas as despesas decorrentes do fornecimento do objeto do presente Contrato, tais como impostos, frete, taxas, seguros, materiais incidentes, enfim, tudo que for necessário ao fornecimento e entrega do produto.
- e) Não transferir o objeto a outrem, no todo ou em parte, sem prévia e expressa anuência da Contratante.
- f) Sujeitar-se à mais ampla e irrestrita fiscalização por parte de Gestor indicado pela Contratante para acompanhamento da execução do objeto, prestando todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados e atendendo às reclamações formuladas.
- g) Atender prontamente as solicitações técnicas e eventuais reclamações. O não atendimento destas será considerado motivo para aplicação das sanções contratuais previstas no Termo de Referência.
- h) Manter, durante toda a vigência do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas referentes às condições de habilitação e qualificação apresentadas na contratação.
- i) Abster-se de quaisquer iniciativas que impliquem em ônus para a PMVP, se não previstos neste instrumento e expressamente autorizados pela Contratante.
- j) Adotar todos os critérios de segurança, tanto para os empregados quanto para a execução dos serviços em si.
- k) A Contratada notificará a PMVP, por escrito, ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

ELAINE
MARIA
TRANCOSO:1
6542751742

Assinado de forma
digital por ELAINE
MARIA
TRANCOSO:1654275174
2
Dados: 2022.10.04
16:06:27 -03'00'



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1022 – E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

l) A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização da PMVP, não eximirá a Contratada de total responsabilidade pela má execução dos serviços objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ASSINATURA DO CONTRATO

12.1- Depois de homologado o resultado deste Pregão, o licitante vencedor será convocado para assinatura do contrato, dentro do prazo de **05 (cinco) dias corridos**, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.

12.1.1- O prazo para a assinatura do contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pelo licitante vencedor durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo Município.

12.1.2- Quando o licitante, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não apresentar situação regular ou se recusar a assinar o contrato, poderá ser convocado o licitante subsequente, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de um que atenda ao edital, com vistas à celebração da contratação, em conformidade com o artigo 4º inciso XXIII da Lei 10.520/2002.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

13.1 - Caberá a rescisão na ocorrência de quaisquer motivos relacionados no artigo 78 da Lei 8.666/1993.

13.1.1 - A rescisão poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei 8.666/1993 c/c art. 9º da Lei nº 10520/2002;
- b) Amigável por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
- c) Judicial, nos termos da Legislação.

13.1.2 - Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do artigo 78 da Lei 8.666/1993, sem que haja culpa da contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados que houver sofrido, tendo direito a:

- a) Pagamentos devidos pela execução do objeto até a data da rescisão;
- b) Pagamento do custo da desmobilização, se houver.

13.1.3 - A **CONTRATADA** reconhece os direitos da **CONTRATANTE** em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.1.4 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à **CONTRATADA** o direito à prévia e ampla defesa.

13.1.5 - A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

13.1.6 - A rescisão determinada por ato unilateral e escrita da Administração, nos casos enumerados nos Incisos I a XI do art. 78 da Lei nº 8.666/1993, acarreta as consequências previstas no art. 87 do mesmo diploma legal, sem prejuízo das demais sanções previstas.

13.1.7 - Na hipótese de se concretizar a rescisão contratual, poderá a **CONTRATANTE** adquirir os produtos das licitantes classificadas em colocação subsequente ou efetuar nova licitação.

ELAINE
MARIA
TRANCOSO:1
6542751742

Assinado de forma
digital por ELAINE
MARIA
TRANCOSO:165427
51742
Dados: 2022.10.04
16:06:41 -03'00'



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000
Telefax (27) 3753-1022 – E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESPONSABILIDADE PELA FISCALIZAÇÃO

14.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Secretaria de Saúde. A administração indicará um gestor do contrato, que será responsável pelo acompanhamento e fiscalização da sua execução, procedendo ao registro das ocorrências e adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento, tendo por parâmetro os resultados previstos no contrato e o Artigo 67 da Lei 8.666/93: "A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição".

§ 1º Fiscal do contrato será o (a) servidor (a) público municipal da Secretaria Municipal de Saúde, Senhor (a) Vitor Barbosa dos Santos e Senhor (a) Elaine Maria Trancoso (Suplente).

14.2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

15.1. Aplica-se à execução deste Termo Contratual, em especial aos casos omissos, a Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS ADITAMENTOS

16.1. O presente Contrato poderá ser aditado, nas hipóteses previstas em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

17.1. Quando necessária à modificação no valor contratual, em decorrência de acréscimos ou diminuição quantitativa de seu objeto, poderá ocorrer até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato, servindo de base o valor unitário da proposta, conforme estipula o § 1º, do Artigo 65, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO

18.1. O presente Contrato será publicado, em resumo, na Imprensa Oficial, dando-se cumprimento ao disposto no art. 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93, correndo a despesa por conta do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

19.1. Fica eleito o foro da cidade de Nova Venécia/ES, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato e que não possam ser resolvidas por meios administrativos, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

19.2. E por estarem, assim, justos e acertados, assinam o presente instrumento, após lido e achado conforme.

ELAINE
MARIA
TRANCOSO:1
6542751742

Assinado de forma
digital por ELAINE
MARIA
TRANCOSO:165427517
42
Dados: 2022.10.04
16:06:55 -03'00'



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 - Centro - Vila Pavão - ES - CEP: 29013-000
Telefax (27) 3753-1022 - E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

Vila Pavão/ES, 03 de outubro de 2022.

ELAINE MARIA
TRANCOSO:165427
51742

Assinado de forma digital por
ELAINE MARIA
TRANCOSO:16542751742
Dados: 2022.10.04 16:07:08
-03'00"

Fundo Municipal de Saúde
Elaine M^a Trancoso
CONTRATANTE

ANGELA FUZIBIO
FERNANDES:0336
4947694

Assinado de forma
digital por ANGELA
FUZIBIO
FERNANDES:033649476
94

JULEAN DECORAÇÕES LTDA
Angela Euzébio Fernandes
CONTRATADA

Testemunhas:

1 - _____
Nome:
CPF:

2 - _____
Nome:
CPF:

PROCESSO: 000.263/2022
FISCAIS: Fabiana Martins de Oliveira (Titular) e Carlea Pinha Barbosa (Suplente)
MODAL.: PE 011/2022.
 Cód.CidadESContrat. (TCE/ES): 2022.067E0500001.01.0006

São Mateus/ES, 03/10/2022
Henrique Luis Follador
 Secretário Municipal de Saúde
Protocolo 943628

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATANTE: Fundo de Assist. Social - Município de São Mateus-ES

CONTRATO Nº: 040/2022

CONTRATADA: VIAÇÃO SÃO GABRIEL LTDA (CNPJ 27.492.479/0001-87)

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM TRANSPORTE COLETIVO PARA FORNECIMENTO DE VALE-TRANSPORTE DAS LINHAS CONTÍDUAS DENTRO DO PERÍMETRO URBANO DO MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS/ES.

VALOR TOT. EST.: R\$ 9.900,00

DATA DA ASS.: 03/10/2022

PROCESSO: 018.508/2022

RECURSOS:

0080.008010.08.244.0018.2.030

FISCAL: Bruna Lorena Cunha Santos (Titular) e Telma Souza Silva (Suplente).

MODAL.: Inexigibilidade art. 25, I.

CÓDIGO CidadES Contratações:

2022.067E0500002.10.0006

São Mateus/ES, 03/10/2022.
Marinalva Broedel M. Almeida
 Sec. Mun. de Assistência Social.
Protocolo 943756

EXTRATO DE ADITIVO

CONTRATANTE: Fundo Municipal de Assistência Social ADITIVO Nº. 004

CONTRATO: 043/2018

CONTRATADA: RG PROVIDER LTDA (CNPJ 05.890.739/0001-30).

OBJETO: Aditivo de prazo em mais 12 (doze) meses e de valor em mais R\$ R\$ 98.880,00.

DATA DA ASS.: 03/10/2022.

PROCESSO: 018.144/2022

São Mateus/ES, 03/10/2022.
MARINALVA B. M. DE ALMEIDA
 Sec. Mun. de Assistência Social
Protocolo 943552

Sooretama

ERRATA

Na publicação do CONTRATO Nº. 202/2022, firmado com a empresa **SNC DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI ME**, se faz necessária a seguinte retificação:

ONDE SE LÊ:

"R\$57.727,00 (cinquenta e sete mil, setecentos e vinte e sete reais)"

LEIA-SE:

"R\$56.719,00 (cinquenta e seis mil, setecentos e dezenove reais)"

Protocolo 943474

ERRATA

Na publicação do 1º ADITIVO AO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 01/2021, firmado com a **CÁRITAS DIOCESANA DE COLATINA - CENTRO DE ACOLHIDA MARIA IMACULADA**, se faz necessária a seguinte retificação:

ONDE SE LÊ:

"...NO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES A PARTIR DA FORMALIZAÇÃO DA PARCERIA";

'**VALOR TOTAL:** R\$44.076,19 (quarenta e quatro mil, setenta e seis reais e dezenove centavos)'

LEIA-SE:

O TERMO DE ADITAMENTO SERÁ PRORROGADO PELO PERÍODO DE 04 (QUATRO) MESES.

VALOR TOTAL: R\$21.919,55 (vinte e um mil, novecentos e dezenove reais e cinquenta e cinco centavos).

Protocolo 943526

Vila Pavão

RESUMO DO CONTRATO Nº 145/2022
ID CIDADES: 2022.074E0500001.01.0004

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE VILA PAVÃO/ES.

CONTRADADA: JULEAN DECORAÇÕES LTDA.

OBJETO: Contratação de empresa especializada para fornecimento de material de DIVISÓRIAS DE EUCATEX.

VIGÊNCIA: 31/12/2022.

VALOR TOTAL: R\$ 9.749,00.

RECURSOS FINANCEIROS:

Ficha - 138.

Vila Pavão/ES, 03/10/2022.

Elaine M^a. Trancoso
 Fundo Municipal de Saúde
Protocolo 943706

RESUMO DO CONTRATO Nº 146/2022
PROCESSO Nº 002188/2022
ID CIDADES: 2022.074E0700001.01.0038

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE VILA PAVÃO/ES.

CONTRATADA: CONSTRUTORA MARTELLO LTDA ME.

OBJETO: Contratação de empresa para Pavimentação, Drenagem e Sinalização de Via da Rua projetada 08 localizada no Bairro Nova Munique no município de Vila Pavão referente ao saldo remanescente do Fundo Cidades 2020 pelo Decreto nº 5079-R, de 02 de Fevereiro de 2022 e da Portaria nº 005-R de 07 de fevereiro de 2022.

VIGÊNCIA: 12 Meses.

VALOR GLOBAL: R\$ 274.814,09.

RECURSOS FINANCEIROS: Ficha 886.

Vila Pavão/ES, 03/10/2022.

Uelikson Boone
 Prefeito Municipal
Protocolo 943753